



RESOLUÇÃO Nº 015/COMSADC/2025

**“Torna pública a deliberação da Plenária do
COMSADC nos termos que menciona”**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS (COMSADC), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 15, da Resolução nº 31/COMSADC/2019, e pelo que dispõe o art. 9º, VI, da Lei Municipal nº 2.716/2015;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, da segunda Reunião Extraordinária realizada no dia 21 de março de 2025, no Auditório da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar do conhecimento público, para todos os fins e efeitos, o Relatório da Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças do COMSADC, que emitiu Parecer pela Aprovação Parcial do Relatório de Prestação de Contas e da Fiscalização da Aplicação dos Recursos na Gestão da Saúde no Município de Duque de Caxias do exercício de 2024 (RAG 2024), em anexo, com Destaques, Ressalvas e Recomendações a serem cumpridas pela Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, que foi aprovado pela Plenária;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Duque de Caxias, 21 de março de 2025


VINÍCIUS SENOS DE CASTRO
Presidente do COMSADC

HOMOLOGO

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990, homologo a Resolução nº 015/COMSADC/2025, de 21 de março de 2025, do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias, de acordo com os poderes conferidos através do Decreto Municipal nº 8.702, de 25 de abril de 2024.

Duque de Caxias, 21 de março de 2025.


CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS - COMSADC

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS NO EXERCÍCIO DE 2024

O parecer da Comissão de Orçamento e Finanças do COMSADC, responsável pela Análise do Relatório de Prestação de Contas e da Fiscalização da Aplicação dos Recursos na Gestão da Saúde no Município de Duque de Caxias do exercício de 2024

Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias e suas alterações, e em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 8.142, de 28 de setembro de 1990, artigo 1º, parágrafo 2º, e na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em especial o artigo 41 e o Inciso III do artigo 31, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 2.716 de 14 de Julho de 2015, a Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Municipal de Saúde, através dos Relatórios de Prestação de Contas e da Fiscalização da Aplicação dos Recursos na Gestão da Saúde no Município de Duque de Caxias, apresenta ao Pleno do COMSADC, este documento.

Após a apreciação deste parecer pela Plenária do COMSADC, a Comissão de Orçamento e Finanças publicará o documento por meio da Resolução nº 016/COMSADC/2025 no Boletim Oficial do Município, conforme o parágrafo primeiro do artigo 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

O artigo 41 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 *amplia bastante* a responsabilidade do Conselho de Saúde e exige do Gestor do SUS a disponibilização ao Conselho, de informações administrativas, orçamentárias e financeiras, em um nível de transparência muito além das práticas administrativas culturalmente consolidadas, inclusive do próprio Chefe do Poder Executivo, como este dispositivo registra, *in verbis*:

Art. 41. Os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (**grifo e destaque nosso**)

De acordo com a Lei Complementar 141, de 13-01-2012, o Município de Duque de Caxias comprovou a observância do disposto no art. 36, observando os prazos legais previstos no calendário quanto ao envio de Relatório Anual de Gestão ao Conselho Municipal de Saúde.

I - INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar o Relatório Anual de Gestão (RAG) do Município de Duque de Caxias, referente ao exercício de 2024, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação do Sistema Único de Saúde (SUS) e, em especial, com o



"Manual do Usuário para Conselheiros de Saúde: DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento".

A presente análise é norteada pelas seguintes diretrizes: Aprimoramento da gestão em saúde. Facilitação do acompanhamento das políticas de saúde. Aprimoramento do uso dos recursos públicos. Apoio aos gestores na elaboração dos instrumentos de planejamento em saúde. Transparência das políticas de saúde e do uso dos recursos públicos em saúde.

O RAG apresentado contempla os seguintes itens, em conformidade com o artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012: Diretrizes, objetivos e indicadores do Plano de Saúde - Metas da Programação Anual de Saúde (PAS) previstas e executadas - Análise da execução orçamentária;

Em relação à conformidade com as leis e regulamentações vigentes, verificou-se:

O RAG foi elaborado por meio do Sistema DigiSUS Gestor – Módulo de Planejamento (DGMP), em consonância com a Portaria GM/MS nº 750/2019, enviado ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, conforme o art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012.

Ressalte-se que a **aplicação da receita própria em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) está em conformidade com o mínimo estabelecido pela Lei Complementar nº 141/2012. O município aplicou 20,60% dos recursos próprios, provenientes de receitas de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, superando o mínimo estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 141/2012 (15%).**

No entanto, algumas lacunas e áreas de melhoria podem ser apontadas, desta forma, a Comissão Gestão, Financiamento e Orçamento do COMSADC, **emite parecer pela APROVAÇÃO PARCIAL dos Relatórios de Prestação de Contas e da Fiscalização da Aplicação dos Recursos na Gestão da Saúde no Município de Duque de Caxias do exercício de 2024, com os seguintes Destaques/Ressalvas e RECOMENDAÇÕES:**

DESTAQUES:

- **Constata-se uma inconsistência entre a informação apresentada no RAG e a composição real deste Conselho.**
- **Alta taxa de emissão de Reconhecimento de dívida.**

A Comissão, com base na análise dos Relatórios de Prestação de Contas e dos Processos de Pagamento da gestão da saúde em Duque de Caxias, manifesta preocupação com o **alto volume de Reconhecimentos de Dívida**. Embora legalmente permitido como medida excepcional, o uso recorrente desse mecanismo indica **falhas no planejamento, execução e controle orçamentário**.

Embora o reconhecimento de dívida seja legítimo quando necessário, sua utilização recorrente indica problemas estruturais que exigem atenção. Recomenda-se, assim que os gestores e órgãos de controle investiguem as causas dessas falhas, realizem auditorias e adotem



medidas preventivas como o aprimoramento do planejamento orçamentário, a capacitação dos gestores e o fortalecimento dos sistemas de controle para garantir uma gestão mais eficiente.

- **A Premência Temporal e seus Impactos no Controle Social;**

A análise dos documentos revela uma preocupante recorrência: processos complexos, com implicações financeiras e assistenciais significativas, são submetidos à apreciação do COMSADC em prazos insuficientes para uma avaliação adequada. Essa prática, compromete a capacidade deste Conselho de exercer, de forma plena e responsável, o controle social que lhe é atribuído por lei.

A exígua margem de tempo para análise inviabiliza: o aprofundamento técnico, a consulta à sociedade, a elaboração de pareceres consistentes e Planejamento estratégico. Ante exposto, recomenda-se: Elaborar um planejamento anual detalhado, com um cronograma específico para a apresentação de documentos e processos ao COMSADC, Implementar a prática de apresentar documentos e informações relevantes ao COMSADC com antecedência razoável, antes da formalização do processo e realizar reuniões periódicas entre a gestão e o COMSADC.

- **Descentralização dos PSFs: Impactos na Acessibilidade, Eficiência e Qualidade do Atendimento em Saúde**

Os PSFs continuam alocados dentro das Unidades Básicas de Saúde, essa solução, que deveria ser provisória, já dura mais de 8 anos, sem que tenham sido construídos ou alugados espaços próprios.

Em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com as melhores práticas em atenção primária à saúde, **recomenda-se que os Programas de Saúde da Família (PSF) possuam seus próprios espaços descentralizados, fora das Unidades Básicas de Saúde (UBS).**

A descentralização dos PSFs apresenta o potencial de gerar impactos positivos significativos na qualidade do atendimento e na eficiência dos serviços de saúde, tais como: Melhoria na Acessibilidade dos Serviços; Fácil acesso para a população, gerar benefícios administrativos, como a otimização do uso dos recursos, a melhoria na gestão dos processos de trabalho e o aumento da autonomia das equipes de saúde; Aumento da cobertura vacinal em áreas rurais e de difícil acesso e Redução da mortalidade infantil e materna.

- **Análise das Metas do Plano Municipal de Saúde 2022-2025**

Diante do exposto no Relatório de Avaliação de Gestão (RAG) sobre o Plano Municipal de Saúde 2022-2025, o Conselho Municipal de Saúde (COMSADC) recomenda as seguintes medidas para a melhoria da execução do plano e alcance das Metas:

1. Redução da Mortalidade Prematura por Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT,s)- (idades de 30 a 69 anos). 2. Aumento da Cobertura Vacinal para crianças menores de dois anos de idade. 3. Expansão da Análise da Água. 4. Aumento do Rastreamento do Câncer de Colo do Útero. 5. Aumento do Rastreamento de Mamografia. 6. Aumento de Partos Normais. 7. Redução da Mortalidade Infantil.



Recomenda-se:

1. **Fortalecimento da atenção materno-infantil**, ampliando ações preventivas e assistência pré-natal para reduzir internações por gravidez e puerpério.
2. **Reforço no combate a doenças infecciosas e parasitárias**, com estratégias de vigilância epidemiológica e ampliação da vacinação.
3. **Atenção à saúde cardiovascular**, com ações preventivas e ampliação do acesso a tratamentos especializados.
4. **Melhoria no rastreamento e tratamento oncológico**, reduzindo o impacto das neoplasias na mortalidade.
5. **Aperfeiçoamento da rede de urgência e emergência**, com enfoque na redução de óbitos por causas externas.

RESSALVAS;

De acordo com os dados extraídos do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS), até o 3º quadrimestre de 2024, foram registradas internações no município, tendo como principais causas: gravidez e puerpério, doenças infecciosas e parasitárias, além de doenças do aparelho circulatório.

Quanto à mortalidade, as principais causas de óbito foram doenças do aparelho circulatório, neoplasias, doenças do aparelho respiratório, sintomas e achados anormais de exames, além de causas externas de morbidade e mortalidade. Ante o exposto recomenda-se que seja feito um grande investimento na atenção básica.

A não implantação do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração (PCCR), bem como a ausência de um Concurso Público para provimento efetivo de pessoal nas unidades de saúde, representa mais um compromisso assumido perante este Conselho que não foi cumprido. É de suma importância salientarmos que o não cumprimento deste compromisso tem trazido graves prejuízos à prestação de assistência aos cidadãos. Ora desde 2013, este compromisso tem sido adiado se agravando com a diminuição do número de pessoal efetivo e o aumento da rede de serviços de saúde, o que demonstra uma contradição. Além disso esse método de gestão de pessoal não tem entregue os resultados prometidos que justifiquem sua permanência, a saber: economicidade, eficiência, eficácia e efetividade. A alta rotatividade de pessoal não nos permite conhecer mais o perfil profissional do trabalhador da assistência.

RECOMENDAÇÕES;

Recomenda-se a necessidade de informar previamente ao COMSADC, casos de implantação e descontinuidade de quaisquer unidades de saúde respeitando à participação da comunidade na gestão da saúde.

Recomendar que tanto a manutenção corretiva quanto a preventiva dos equipamentos contemplados no parque tecnológico sejam executadas com regularidade;

Recomendar a melhora da execução dos Contratos nas Unidades de Saúde, pois muitos



dos serviços contratados são parcialmente realizados nos fazendo inferir a ideia de que os Contratos possuem tetos insuficientes para o atendimento da demanda real ou falta fiscalização na sua execução;

Recomendar no que se refere aos Laboratórios de Análises Clínicas, que o Município retome a execução dos serviços laboratoriais, visto que há quadro de RH capacitado e atualmente subutilizado e/ou não utilizado e a possibilidade de aquisição menos onerosa de equipamentos tecnológicos, além de também salientar que os serviços terceirizados nas emergências que venham a ser necessários para complementar o da rede própria tenham seus processos de trabalho desempenhados na Unidade onde o material foi coletado;

Recomendar que a refrigeração das Unidades seja melhor supervisionada e cobrada, além da revisão periódica do contrato;

A partir do contrato com as empresas terceirizadas que demonstram a recorrência na contratação frágil de prestadores de serviços para a execução de atividade fim, identificar que então ocorre indubitavelmente a clara insuficiência de RH de nível técnico e superior e sugerir, portanto, recomendar maior estudo sobre dimensionamento desses RH's e sua contratação por vínculo mais sólido (**concurso público**);

Recomendar, a partir da análise do contrato da rouparia hospitalar, que a execução seja resgatada à gestão direta;

Recomendar que seja cumprido o que consta em todos os contratos firmados entre Secretaria Municipal de Saúde e empresas/fornecedores/prestadores de serviços, a necessidade que as notas fiscais sejam atestadas por pelo menos 01 (um) servidor estatutário;

Recomendar que se cumpra rigorosamente o que a lei estabelece e o que os órgãos de Controle Municipal orientam, na questão de pagamentos de processos de pagamentos

Recomendar que se apresente de forma clara e objetiva, os custos operacionais, despesas incorridas, insumos utilizados e equipamentos necessários para o adequado funcionamento do Hospital Veterinário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sugere-se, ainda, ao Pleno a aprovação Parcial do Relatório Anual de Gestão 2024 da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, por entender que o mesmo atende ao que estabelece a Lei Complementar 141/12.

Não obstante a aprovação, sugere-se ao Pleno que expeça recomendação à Secretaria, para que atenda as Recomendações supracitadas.

Por fim, a Comissão de Orçamento e Finanças do COMSADC destaca que a decisão do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias sobre este parecer não exclui nem respalda



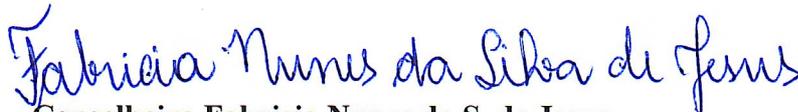
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



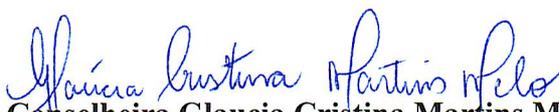
possíveis irregularidades não detectadas pela Comissão, tampouco isenta a necessidade de encaminhamentos administrativos e legais, caso necessário.

Duque de Caxias, 18 de março de 2025


Conselheira Maria da Glória Ferreira dos Santos
Segmento Usuários


Conselheira Fabricia Nunes da S. de Jesus
Segmento Usuários


Conselheiro Pedro Davi de Oliveira Silva
Segmento Profissionais de Saúde


Conselheira Glaucia Cristina Martins Melo
Segmento Gestor

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL
Nº 7569 DE 26/03/2025
